



---

LEI Nº 267 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ-PA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprova, e eu, Prefeito Municipal de Cametá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as seguintes áreas de terra de propriedade do Município de Cametá - PA:

I- ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, lote de terra pertencente ao Patrimônio Municipal, em perímetro Urbano desta Cidade de Cametá-Pa, localizada à Av. Euclides de Figueiredo s/n, projetada s/n, Bairro Marambaia, medindo **44,65m** (Quarenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) de frente e, fundos, por **50,00m** (Cinquenta Metros) de comprimentos laterais, direita e esquerda respectivamente, perfazendo uma área de **2.232,50M<sup>2</sup>** (dois mil duzentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), fazendo limites de frente com Avenida Euclides de Figueiredo, fundos com imóvel destinado a Defensoria Pública de Cametá-Pa, lado direito com imóvel destinado ao Ministério Público do Estado do Pará, lateral esquerda com a travessa projetada, área onde ainda não existe edificação;

II- ao Ministério Público do Estado do Pará, lote de terra pertencente ao Patrimônio Municipal, em perímetro Urbano desta Cidade de Cametá-Pa, localizada à Av. Euclides de Figueiredo s/n  
, projetada s/n, Bairro de Marambaia, medindo **40,00m** (quarenta metros) de frente e fundos, por **50,00m** (Cinquenta Metros) de comprimentos laterais, direita e esquerda respectivamente,



PREFEITURA DE CAMETÁ

CNPJ. 05.105.283/0001-50

ESTADO DO PARÁ

---

perfazendo uma área de **2.000,00M<sup>2</sup>** (dois mil metros quadrados), fazendo limites de frente com Avenida Euclides de Figueiredo, fundos e lateral direita com terras do Patrimônio Municipal, lateral esquerda com imóvel destinado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, área onde ainda não existe edificação;

III - à Defensoria Pública do Estado do Pará, lote de terra pertencente ao Patrimônio Municipal, em perímetro Urbano desta Cidade de Cametá-Pa, localizada à Travessa projetada s/n, Bairro de Marambaia, medindo **33,97m** (Trinta e três metros e noventa e sete centímetros) de frente e fundos, por **21,15m** (vinte e um metros e quinze centímetros) de comprimentos laterais, direita e esquerda respectivamente, perfazendo uma área de **718,46M<sup>2</sup>** (Setecentos e dezoito metros e quarenta e seis centímetros quadrados), fazendo limites de frente com Travessa projetada, fundos com terras do Patrimônio Municipal, lado direito com imóvel pertencente ao poder judiciário, (Fórum) lateral esquerda com área pertencente à OAB, (Ordem dos advogados do Brasil/Pa) área onde ainda não existe edificação;

IV - à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, lote de terra pertencente ao Patrimônio Municipal, em perímetro Urbano desta Cidade de Cametá-Pa, localizada à Travessa projetada s/n, Bairro de Marambaia, medindo **33,97m** (Trinta e três Metros e noventa e sete centímetros) de frente e fundos, por **21,15m** (Vinte e um metros e quinze centímetros) de comprimentos laterais, direita e esquerda respectivamente, perfazendo uma área de **718,46M<sup>2</sup>** (Setecentos e dezoito metros e quarenta e seis centímetros quadrados), fazendo limites de frente com Travessa projetada, fundos com terras do Patrimônio Municipal, lado direito com imóvel pertencente à Defensoria pública de Cametá-Pa, lateral esquerda com a Avenida Santos Dumont, área onde ainda não existe edificação;

**Art. 2º** Os lotes de terras, mencionados no artigo anterior destinam-se, exclusiva e respectivamente, à construção do novo Fórum da Comarca de Cametá, à construção do prédio do Ministério Público Estadual na Comarca de Cametá; à construção da sede da Defensoria Pública na Comarca de Cametá, bem como, às edificações das dependências da sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Cametá;





PREFEITURA DE CAMETÁ  
CNPJ. 05.105.283/0001-50  
ESTADO DO PARÁ

**Art.3º** Os donatários não podem lhes dar outra destinação que não seja a estipulada no artigo anterior, **sob pena de reversão**, observadas ainda as seguintes restrições:

- I- os imóveis não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação dos donatários;
- II- não podem ser dados em garantia de débito de operação dos donatários;
- III- não são passíveis de execução por quaisquer credores dos donatários, por mais privilegiados que possam ser;
- IV- não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

**Art. 4º** Da escritura de doação deverão constar as seguintes condições:

- I – os imóveis doados deverão ser utilizados para as finalidades previstas no artigo 2º desta Lei;
- II – os donatários terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei, para iniciarem a obra;
- III – os donatários terão o prazo de 2 (dois) anos, contados do início da obra para concluí-la;
- IV – havendo o descumprimento de obrigação legal ou contratual, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** Caberá aos donatários o pagamento dos emolumentos cartorários relacionados a lavratura e registro da escritura de doação, bem como, se for o caso, do Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, ressalvado o caso de isenção/imunidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
CAMETÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2014.**

  
**Iracy de Freitas Nunes**

**Prefeito Municipal de Cametá**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de n.º 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei, como de costume, a Lei Municipal de n.º 267/2014, de 30 de setembro de 2014, o qual dispõe sobre a **DOAÇÃO de ÁREA de TERRAS do MUNICÍPIO de Cametá ao Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado, ao Tribunal de justiça do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Pará.**

Cametá/PA, 01 de outubro de 2014.

  
Edeníl da Veiga Xavier  
Secretário Municipal de Administração